



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Balão Mágico.

ASSUNTO: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Básica na etapa de Educação Infantil nas fases de Creches e Pré-escola.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Joice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Vilma Alves dos Santos.

RELATOR: José Wanderlei Gonçalves Viana.

PROCESSO Nº 04/2019

**PARECER DELIBERATIVO
CME/LRV Nº 10/2019**

APROVADO EM 07/11/2019

I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Infantil Balão Mágico está sediado na Avenida Espírito Santo, 253 - S. Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78.455-000 em Lucas do Rio Verde-MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Balão Mágico foi criado através do Decreto Municipal nº 3.768 de 11/01/2018, credenciado permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 002/2018 do CME/LRV e autorizado seu funcionamento através da Resolução de Autorização nº 002/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola, atendendo crianças de 3 a 5 anos, respeitando a data corte. Responde pela instituição a gestora, professora Silvana de Cassia Koval.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 004/2019, na data de 29 de agosto de 2019, sendo designado os conselheiros Joice Martinelli Munhak, José Wanderlei Gonçalves Viana e Vilma Alves dos Santos para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 012 de 06 de setembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 82 em 10 de setembro de 2019.

O processo foi analisado pelos conselheiros nos dias 10 e 24 de setembro do presente ano, sendo observado pelos conselheiros que o processo estava parcialmente em consonância com a Resoluções Normativas 01/2015 e 01/2019 do CME/LRV. Perante as observações elencadas pela comissão especial, foi emitido Parecer Orientativo 04/2019, com a solicitação de revisão dos processos de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, o qual foi protocolado junto a instituição em 08 de outubro de 2019.

Na manhã do dia 22 de outubro foi realizada visita *"in loco"*, pelos conselheiros Joice Martinelli Munhak e José Wanderlei Gonçalves, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

O processo revisado pela instituição foi protocolado novamente no Conselho Municipal de Educação na data de 25 de outubro e analisado pela comissão em 30 de outubro.

Da análise do processo e visita *"in loco"* os conselheiros verificaram que a documentação da instituição está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas nº 01/2015 e 01/2019 do CME/LRV, destacando quanto:

a) Do Processo de Credenciamento:

O Processo atende parcialmente a legislação vigente, pois a instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Solicita-se que providencie e apresente o Certificado de Proteção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, pois persistindo a ausência do mesmo, será dado ciência a Promotoria de Justiça.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Renovação de Autorização de Funcionamento o processo atende os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

c) Do Projeto Político Pedagógico – PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino foi revisada seguindo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia oferecer ao aluno um espaço apropriado para desenvolver atividades lúdicas estimulando o seu desenvolvimento afetivo cognitivo e psicomotor. Valorizando o conhecimento de mundo do aluno e suas produções tendo o professor e o ambiente educacional como ferramentas de ampliação do aprendizado significativo do aluno.

O Centro de Educação Infantil Balão Mágico pratica a avaliação e o monitoramento como processos contínuos, devendo ser previstos e ter seus responsáveis engajados desde a etapa de planejamento, necessitando acontecer ao

longo do ano letivo. A avaliação institucional é feita nas reuniões avaliativas e pedagógicas.

d) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

e) Da data corte e regime de funcionamento

A instituição atende crianças de 03 (três) à 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro. Observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV.

- I. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
- § 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:
 - I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
 - II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

A escola cumpre o regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias para a Educação Infantil nas fases de creche e pré-escola.

f) Da composição das turmas e número de auxiliares

As turmas estão organizadas em conformidade com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

- (...)
- Infantil III** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;
- Infantil IV** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor;
- Infantil V** – 25 (vinte e cinco) crianças: 01 (um) professor.

Todas as turmas contemplam o número máximo de crianças de acordo com a resolução 01/2019, no entanto, no ato da visita constatou-se 10 turmas com

alunos matriculados excedendo o número de alunos estipulado na legislação educacional vigente.

Orienta-se observar o que determina a Resolução Normativa 01/2019 quanto ao número de alunos por sala de aula.

g) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição segue parcialmente as determinações da Resolução 04/2015 do CME/LRV e 01/2019 do CME/LRV no que se refere ao atendimento as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitam de atendimento na instituição.

No momento da visita, observou que a instituição atende 05 crianças com autismo, 01 criança com hiperativa e 01 criança com deficiência física, todas laudadas e em salas de aula sem número reduzido de alunos. O espaço físico destinado para oferta da educação infantil não possui acessibilidade.

h) Das matrículas

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organizá-los em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta, a instituição estabelece um prazo de 07 (sete) dias para entrega, com critérios estão assegurados em seu Regimento Escolar.

i) Dos recursos humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e uma secretária escolar. A gestora e as coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em Pedagogia, a secretária escolar possui escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

j) Da visita “*in loco*”

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, porém, O espaço físico destinado para a recepção, secretaria, sala de gestão e sala de professores é muito pequena, no prédio anexo ao CAM, já a sala de professores do prédio novo necessita de adequações.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Nas salas de Educação Infantil necessita adequação quanto a acessibilidade, ventilação, pois a maioria das janelas não abre e as crianças ficam o tempo todo num ambiente fechado, as salas de aula exalam cheiro forte de mofo e morcego (prédio antigo).

As instalações sanitárias do prédio antigo necessitam de reforma, descargas com defeito, os banheiros não possuem barras de apoio, um bebedouro próximo ao banheiro masculino no prédio antigo necessita ser trocado devido ao motor estar sem proteção e com fita para vedação. No prédio antigo não possui extintor de incêndio, o portão de acesso da lateral da escola estava aberto, com acesso as crianças que estavam brincando no parque.

Os parques são adequados para a faixa etária atendida, porém, um brinquedo de ferro precisando de reforma (gira-gira), o pula-pula precisa de manutenção com acessórios. A calha do refeitório do prédio novo está caindo devido à chuva forte. O banheiro de acessibilidade para adultos no refeitório está com vaso impróprio para conjunto de acessibilidade e não banheiros de acessibilidade para crianças.

Foi observado tomadas baixas sem proteção, produtos de limpeza e carrinhos de limpeza junto com almoxarifado dos brinquedos.

Em algumas pastas, as fichas dos alunos não possuem cópias da carteira de vacinação, outra estão sem a parte da identificação, sem cópia de RG e CFP dos responsáveis, também foi constatado um aluno matriculado fora da etapa correta, advindo de transferência de outra cidade.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita "in loco", o Relator considera que o Centro de Educação Infantil Balão Mágico, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2019 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas. E, aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de novembro de 2019

José Wanderlei Gonçalves Viana
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relator.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de novembro de 2019.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV